

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 943, DE 2019

Reconhece as Festas Juninas como manifestação da cultura nacional.

**Autor:** Deputado FÁBIO MITIDIERI

**Relator:** Deputado BIBO NUNES

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Fábio Mitidieri (PSD-SE), propõe que as festas juninas realizadas em nosso país sejam reconhecidas como manifestação da cultura nacional.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão a elaboração do respectivo parecer, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Não há quem possa negar a diversidade da cultura brasileira. Fruto de um longo processo histórico, marcado por forte miscigenação racial. Somos uma nação pluriétnica, constituída principalmente pelas matrizes indígena, europeia e africana.

Nossa atual Constituição reconheceu o princípio da diversidade cultural, ao estabelecer que:

**“O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”**  
(art. 216, § 1º)

Por sua vez, os festejos populares são elementos constitutivos da identidade cultural de uma nação. Não há país no mundo que não promova suas festas e rituais celebrativos, que, muitas vezes, já estão incorporados no imaginário popular. É o caso por exemplo, dos festejos juninos, ou de São João, ou equivalentes, que ocorrem em diversos pontos do território nacional.

Assim, o reconhecimento legal dessas comemorações como manifestação da cultura nacional, como pretende este projeto, constitui apenas a ratificação de algo que já faz parte do *ethos* cultural de nosso povo.

Conforme acentuou a historiadora Eliane Morelli Abrahão (UNICAMP):

**“a festa junina é enraizada na cultura brasileira, que tem o alimento como importante elemento de identidade. Comida típica, fogueira, quadrilha e fogos de artifício são alguns dos elementos tradicionais das festas juninas que podem ser encontrados em diversas partes do país. Seja em um grande evento na cidade, uma quermesse no salão da igreja ou um arraiaá da família, eles estão comumente presentes nos festejos do mês de junho, que tem raiz histórica nos rituais de celebração das colheitas. A festa milenar, no entanto, foi se transformando ao longo dos anos, mas se manteve como uma manifestação cultural da relação do homem com o campo”.**<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/cultura/noticia/2017-06/com-diferencas-regionais-festas-juninas-celebram-fartura-no-campo>

Não podemos nos esquecer que muitas vezes, os festejos extrapolam o mês de junho. Por isso, achamos por bem fazer uma pequena alteração à proposição legislativa. Assim, acrescentamos nomenclaturas equivalentes ao que entendemos merecer ser considerado como manifestação da cultura nacional.

Face ao exposto, somos pela aprovação do PL nº 943, de 2019, com a apresentação de duas emendas anexas.

Sala da Comissão, em        de maio de 2019.

Deputado BIBO NUNES  
Relator

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 943, DE 2019**

Reconhece as Festas Juninas como  
manifestação da cultura nacional.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 943, de 2019, a seguinte  
redação:

"Reconhece as Festas Juninas, de São João e afins como  
manifestações da cultura nacional"

Sala da Comissão, em        de maio de 2019.

Deputado BIBO NUNES  
Relator

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 943, DE 2019**

Reconhece as Festas Juninas como  
manifestação da cultura nacional.

### **EMENDA Nº 2**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 943, de 2019 passa a ter a seguinte  
redação:

"Art. 1º As Festas Juninas, de São João e afins são  
reconhecidas como manifestação da cultura nacional".

Sala da Comissão, em                      de maio de 2019.

Deputado BIBO NUNES  
Relator